



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 1440/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A VIABILIDADE DE APLICATIVO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS OPERADOS POR CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DA MOVIMENTAÇÃO E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS CONSIDERANDO E ADAPTANDO AO CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE (SMART CITY).

O vereador Gil Magno, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que dispõe sobre a viabilidade de aplicativo aos usuários do sistema de serviço de transporte coletivo de passageiros operados por concessão ou permissão do Poder Público municipal, para acompanhamento em tempo real, da movimentação e horários dos ônibus, no âmbito do município de Petrópolis, considerando e adaptando ao conceito de cidade inteligente (Smart City), conforme anteprojeto abaixo.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de aplicativo para acompanhamento em tempo real, da movimentação e horários dos ônibus no município de

Petrópolis-RJ.

Art. 2º. É obrigatório a disponibilização de aplicativo aos usuários para acompanhamento em tempo real, por meio do GPS instalado nos veículos, da movimentação e horários dos ônibus no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 3º. As Empresas de Transporte coletivo de Passageiros sob concessão ou permissão do Poder Público Municipal, deverão disponibilizar o aplicativo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. Os aplicativos deverão ser disponibilizados, por meio dos sistemas operacionais Android e iOS, para serem utilizados em smartphone, tablet, notebook e demais plataformas digitais.

§ 1º Os equipamentos a que se refere esta Lei, serão monitorados pelas próprias concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo e deverão possibilitar o acompanhamento pelos usuários, em tempo real, a partir de Aplicativo Móvel - APP, da localização de cada veículo da sua frota, identificando a linha em que opera no momento.

§ 2º As informações objeto do §1º devem permitir a visualização de todos os veículos que circulam em cada linha ao mesmo tempo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída na Lei nº 12.587/2012, está fundamentada em diversos princípios, tais como acessibilidade universal e eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano.

Com base nestes princípios, surge a inspiração de apresentar esta proposição, de modo que os usuários possam acompanhar em tempo real, os horários das linhas do Transporte de Passageiros no âmbito do município de Petrópolis.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como pretensão tornar obrigatória a disponibilização de aplicativo aos usuários para acompanhamento, em tempo real, por meio do GPS instalado nos veículos, da movimentação e horários de todos os ônibus.

Cabe ressaltar que, a responsabilidade pela disponibilização do aplicativo é das Empresas de Transportes de Passageiros, devendo estas fazê-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei. Registre-se que, em vários municípios este tipo de aplicativo já está em funcionamento, beneficiando milhares de cidadãos.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 13 de janeiro de 2025



GIL MAGNO
Vereador